



**LEI Nº 879/2013, 13 DE SETEMBRO DE 2013.**

**Autoriza a contratação emergencial de servidores.**

**VALDIR RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PONTÃO-RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei , faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pontão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei .

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) dois(a) assistentes sociais, um com 30 horas semanais e outro com 15 horas semanais, para atuar junto a Secretaria de Promoção da Cidadania e Ação Social, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores, com remuneração de R\$ 1.920,00 para trinta horas e de R\$ 960,00 para quinze horas;

b) um(a) engenheiro(a) civil, de 30 horas semanais, para atuar junto a Secretaria de Planejamento e da Secretaria de Obras, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores, remuneração de R\$3.750,00;

c) dois(duas) dentistas, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores, remuneração de R\$4.000,00;

d) Um (um) enfermeiros(as), de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área, remuneração de R\$2.200,00;

e) dois(duas) médicos(as) generalistas, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde no programa Estratégia de Saúde da Família, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores, remuneração de R\$12.000,00;

f) um(a) médico(a) pediatra, de 10 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não



possuir servidores, remuneração de R\$6.500,00;

g) dois (a) técnico(a) em enfermagem, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, para substituir a servidora Cirlei Nicolodi (aposentadoria), remuneração de R\$1.000,00;

h) um(a) nutricionista, de 08 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores, remuneração de R\$750,00;

i) um(a) médico(a) ginecologista, de 10 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores, remuneração de R\$7.500,00;

j) um(a) biomédico(a), de 40 horas semanais, para atuar na área da vigilância sanitária, junto a secretaria municipal de saúde, remuneração de R\$2.000,00;

k) um(a) analista(a) de licitações, de 12 (doze) horas presenciais, devendo comparecer também nos dias de pregão, junto a Secretaria Municipal de Administração, com remuneração de R\$2.000,00.

l) contratação de pessoa jurídica de prestação de serviços médicos para atender 10 (dez) horas semanais de plantão noturno, a ser prestado junto a UBS, de segunda a sexta feita, das 19 às 23 horas, e sobreaviso no restante do horário e nos fins de semana, com valor de remuneração de R\$3.333,33.

m) Dois (dois), agente de saúde, 40 horas para atuar junto a Secretaria de saúde, remuneração de R\$ 794,97.

**Art. 2º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo máximo de seis meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 3º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

**Art. 3º** – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Parágrafo único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão (RS), 13 de Setembro de 2013.

**VALDIR RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal em Exercício.**

**Registre-se e publique-se**

**Rosicler T. Dalchiavon**  
**Secretária de administração**